



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.**

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba  
C.G.C. 01.612.473/0001-02

**LEI N. 042/99**

Em, 07 de Junho de 1999.

Autoriza o Poder Executivo  
Abrir Crédito Especial e dá  
Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta Mil Reais ) destinado ao recolhimento dos Encargos Sociais do INSS.

03 - Departamento de Administração e Finanças

492 - Benefício da Previdência Social

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas	
3.2.5.6 - Benefício da Previdência Social	35.000,00

04 - Departamento de Educação e Cultura

188 - Ensino Regular

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas	
3.2.5.6 - Benefício da Prev. Social	25.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado anular das dotações adiante discriminadas :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.**

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba  
C.G.C. 01.612.473/0001-02

021 - Administração Geral

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.3 - Obrigações Patronais

30.000,00

06 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS  
268 - Dist. De Energia Elétrica

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

15.000,00

06 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS  
575 - Vias Urbanas

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e instalações

15.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos seus efeitos à 01 de abril de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Amparo, em 07 de Junho de 1999..

  
**IVANILDO SOARES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal.